



## ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE HABILITAÇÃO E APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR DO ARARIPE - CHAPADA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DOS FINS, E DAS ATIVIDADES.

#### Seção I Da Denominação, da Sede e Foro e do Prazo de Duração

**Art.1º** - O CENTRO DE HABILITAÇÃO E APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR DO ARARIPE – também identificado pela sigla: **CHAPADA** - é uma associação de direito privado, com fins não econômicos, constituído pela Assembleia Geral realizada em 09 de Abril de 1994, regendo-se por este Estatuto Social e demais disposições legais a si aplicáveis.

**Art.2º** - O **CHAPADA** tem foro e sede social no município de Araripina, no Estado de Pernambuco, situada na Rua Ana Ramos Lacerda, 89, Centro, CEP: 56.280-000, tendo como **Sítio oficial**: [www.ongchapada.org.br](http://www.ongchapada.org.br) - e com o endereço eletrônico – **E-mail**: [chapada@ongchapada.org.br](mailto:chapada@ongchapada.org.br)

**Parágrafo Único** – O **CHAPADA** dará publicidade dos seus atos administrativos, de Editais, dos negócios jurídicos celebrados, de relatórios, e demais comunicações, no seu sítio oficial referido no “caput” deste artigo.

**Art.3º** - A área de atuação do **CHAPADA** será, prioritariamente, o Semiárido Brasileiro, podendo abranger todo o Território Nacional.

**Art.4º** - O prazo de duração do **CHAPADA** é por tempo indeterminado e o exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

#### Seção II Dos Fins e das Atividades

**Art.5º** - O **CHAPADA** tem por finalidade principal: Desenvolver ações de defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, e da agrobiodiversidade, por meio da agroecologia para a convivência com o semiárido, capacitando os agricultores familiares e populações socialmente vulneráveis, para o exercício da cidadania e a intervenção qualificada nos espaços de elaboração, decisão, controle e efetivação das políticas públicas, contribuindo para a inclusão e transformação social rumo a uma sociedade democrática e sem violência.

**Parágrafo Único** - O **CHAPADA** tem como fins específicos:

I - promover a defesa e a garantia dos direitos sociais, individuais homogêneos, difusos e coletivos, das populações socialmente vulneráveis, em especial jovens e mulheres.



- II - desenvolver e apoiar iniciativas que favoreçam a segurança e soberania alimentar e nutricional, priorizando, crianças, mulheres, jovens e idosos.
- III - contribuir para o desenvolvimento de estratégias de convivência com o bioma caatinga e seus ecossistemas, preservando e defendendo os agricultores familiares, territórios dos povos e comunidades tradicionais.
- IV - apoiar e desenvolver projetos de energias renováveis, de gerenciamento de resíduos, habitação e saneamento básico rural.
- V - fortalecer iniciativas de convivência com o semiárido a partir da construção dos conhecimentos da agroecologia, na perspectiva de enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas.
- VI - recuperar nascentes, mata ciliar, implantação de viveiros florestais, casas e/ou bancos de sementes, combatendo os processos de desertificação.
- VII - fomentar intercâmbios e a troca de experiências dos agricultores familiares entre si e as organizações da sociedade civil;
- VIII - implementar iniciativas de convivência com o semiárido, baseado em construção de tecnologias hídras e cultura de estoque de água para o consumo humano da família, comunidades, escolas e espaços comunitários, como também para produção de alimentos, dessedentação animal contribuindo para a erradicação da pobreza.
- IX - desenvolver assistência técnica e extensão rural - ATER, pesquisa e capacitação de base agroecológica que possibilitem o fortalecimento dos agricultores familiares, assentados e comunidades tradicionais;
- X - fortalecer o desenvolvimento e a articulação de iniciativas de Economia Popular Solidária;
- XI - promover, orientar e defender o consumo e a comercialização de produtos agroecológicos;
- XII - incentivar a agricultura familiar urbana e suas organizações representativas, enquanto opção de desenvolvimento sustentável;
- XIII - contribuir, propor e divulgar a Educação Contextualizada no Semiárido Brasileiro, informal e em todos os níveis educacionais de escolaridade, seja na área urbana ou rural;
- XIV - desenvolver e disseminar processos de comunicação comunitária e democrática, contribuindo para visibilizar conhecimentos e experiências exitosas de convivência com a região semiárida;
- XV - realizar ações voltadas para a regularização ambiental de propriedades rurais e urbanas;
- XVI - auxiliar as famílias rurais na captação e implementação de créditos e fomentos;
- XVII - desenvolver ações que apoiem a atividade artesanal reforçando a importância das artes e ofícios artesanais, preservando valores da identidade cultural como instrumento de dinamização da renda e da ocupação a nível local;
- XVIII - promover o acesso as fontes da cultura local, regional e nacional valorizando e difundindo manifestações artísticas, sociais e linguísticas;
- XIX - trabalhar pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XX - Elaborar e executar projetos que promovam a melhoria na qualidade de vida das famílias agricultoras, a partir da implementação de programas de habitação rural;
- XXI - defender interesses condizentes com seus fins sociais, em juízo, ou fora dele, podendo ingressar com ações judiciais, inclusive, mandados de segurança coletivo e ação coletiva.

CPA



**Art.6º - O CHAPADA**, na consecução de seus fins sociais, observará o seguinte:

**I** – Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais, no Território Nacional;

**II** – Aplicar suas rendas, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**III** – Seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios instituidores e benfeitores ou terceiros não recebem quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

**IV** – Não distribui eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, isenções de qualquer natureza, sob qualquer forma ou pretexto.

**V** – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art.7º - O CHAPADA**, visando alcançar seus fins sociais, poderá realizar as seguintes atividades:

**I** - realização de programas e projetos de formação, capacitação e qualificação profissional na perspectiva de implementação de sua finalidade principal e fins específicos promovendo **ATER**, dias de campo, cursos, oficinas, encontros, intercâmbios, feiras da agricultura familiar e da economia solidária, festivais, seminários, simpósios, conferências e eventos culturais sobre temas relacionados aos seus fins;

**II** - implementar tecnologias sociais de combate à desertificação e de Convivência com o Semiárido; fomentando e disseminando atividades produtivas agropecuárias com enfoque na produção agroecológica e de fortalecimento da economia solidária, incentivando formas de associativismo e cooperação que fortaleçam a gestão, o beneficiamento e a comercialização da produção

**III** - desenvolver programas e projetos de pesquisas científica e participativa em parceria com instituições, envolvendo jovens, mulheres, comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e assentados, para uma inserção efetiva nos espaços públicos, viabilizando relações humanas mais justas e igualitárias;

**IV** - assessorar em sistemas educacionais formais, em todos os níveis, seja no campo ou na cidade sobre Educação Contextualizada;

**V** - produção e apresentação de programa de rádio; produção de materiais impressos, de caráter informativo e didático; produção audiovisual; realização de assessoria de imprensa; produção de conteúdo para plataformas online; desenvolvimento de marketing digital.

**VI** - formação técnica e política em meios de comunicação com foco na comunicação popular e alternativa.

**VII** - Participar de conselhos, fóruns, comitês, associações e articulações de abrangência municipal, territorial, estadual, regional e nacional.

**VIII** - prestar serviços de assessoria, consultoria, planejamento, avaliação e monitoramento a entidades que atuem com finalidades ou temas afins.

**IX** - Auxiliar e manter intercâmbios e trabalhos com entidades congêneres.

**X** - Organizar eventos sociais beneficentes.



**XI** - cooperar com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação.

**XII** - participar de processos licitatórios e celebrar contratos, acordos, termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordo de cooperação, convênios, e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo Único** – O **CHAPADA** promove atividades para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, mediante a execução de atividades de assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/1993, combinado com as Leis 12.101/2009 e 13.019/2014, reformada pela Lei 13.204/2015, em consonância com o desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO II** **DOS PRINCÍPIOS E DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

**Art.8º** - No desenvolvimento de suas atividades o **CHAPADA** reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da legitimidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, e não fará distinção de gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político, profissão, nacionalidade ou de qualquer outra natureza.

**Art.9º** - Para cumprir as suas finalidades, o **CHAPADA** poderá apoiar e atuar em **REDE** constituída por organizações da sociedade civil, e firmar parcerias com universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, através de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, de fomento, acordo de cooperação ou outros instrumentos jurídicos, sejam públicos ou particulares, desde que estejam em consonância com os seus fins e interesses sociais.

**Art.10** - O funcionamento do **CHAPADA** será disciplinado em Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral imediata, podendo criar unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, a fim de cumprir suas finalidades, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto Social e referido regimento.

**Parágrafo Único** – O **CHAPADA** terá um Regulamento de Compras e Contratações que deverá ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS**

### **Seção I**

#### **Das Categorias de Associados e sua Admissão**

**Art.11** - Serão admitidos como associados, todos aqueles que compartilham dos princípios, a missão e objetivos da entidade.



**Art.12** - O **CHAPADA** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I** – Fundadores;
- II** – Efetivos; e,
- III** – Colaboradores.

§1º - Consideram-se associados fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição do **CHAPADA**.

§2º - Consideram-se associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral a partir de indicação realizada por outro (a) associado (a).

§3º - Associados colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da entidade, pagam as contribuições correspondentes, solicitam seu ingresso a Diretoria e aprovado pela assembleia geral ordinária, sem direito a voto e ser votado.

**Art.13** - As pessoas naturais e jurídicas, interessadas em se associarem ao **CHAPADA**, preencherá o formulário próprio de filiação, onde constem os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, o Regimento Interno, os princípios e práticas, como as disciplinas definidas em suas decisões, abonado por associado e encaminhado a Diretoria, que, após verificar o cumprimento requerido para o ingresso no quadro social, apresentará o pedido na Assembleia Geral.

§1º - São requisitos para ser associado, a comprovada idoneidade moral e o comprometimento com questões ambientais, agroecológicas e sociais.

§2º - A admissão como associado efetivar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários, após o pedido ter sido analisado pela Diretoria e emitido o respectivo parecer.

§3º - A representação da pessoa jurídica no corpo associativo se dará na forma prevista em seu respectivo estatuto.

§4º - A qualidade de associado é intransmissível.

§5º - A prática de atos de associado deve ser feita pessoalmente, não sendo admitida a representação por procurador.

§6º - Os associados do **CHAPADA** não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.



§7º - A nenhum associado do **CHAPADA** será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

## Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art.14** - São direitos dos associados:

- I** – Participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;
- II** – Propor aos órgãos deliberativos e de administração a admissão de novos associados e a adoção de medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- III** – Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas dos órgãos de administração e representação;
- IV** – Colaborar com os órgãos de administração da entidade na realização de suas finalidades institucionais;
- V** – Recorrer dos atos dos órgãos de administração quando julgados prejudiciais aos seus interesses sociais;
- VI** – Convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;
- VII** – Propor reforma do Estatuto.

§1º - O exercício dos seus direitos pelo associado está condicionado ao cumprimento regular dos deveres previstos neste Estatuto.

§2º - O direito de voto só poderá ser exercido pessoalmente.

§3º - O associado poderá requerer, através de carta dirigida a Diretoria, seu desligamento do **CHAPADA**, ou afastamento temporário. O associado afastado sem justa causa pode, a qualquer momento, solicitar o seu retorno ao quadro de associados.

**Art.15** - São deveres dos associados:

- I** – Promover o **CHAPADA**, observando as disposições deste Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- II** – Concorrer para a realização das finalidades institucionais do **CHAPADA**;
- III** – Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- IV** – Participar das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
- V** – Contribuir regularmente com recursos financeiros ou serviços a que estiverem obrigados;
- VI** – Comunicar mudança de atividade e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica;
- VII** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas emanadas da Assembleia Geral ou da Diretoria.

**Art.16** - O associado que violar os preceitos deste Estatuto ou descumprir as decisões dos órgãos da entidade estará sujeito às seguintes sanções:

*Handwritten signature or mark.*



- I – Advertência reservada;
- II – Censura pública;
- III – Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- IV – Exclusão do corpo associativo.

§1º - O associado só será excluído da entidade, por deliberação da Assembleia Geral, fim, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando incorrer em falta grave, considerando-se como tal:

- I – Causar grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;
- II – Ausentar-se, sem justificativa, a mais de 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ou 04 (quatro) aleatórias, ou reuniões do órgão de administração do qual seja membro, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- III – Provocar ou causar prejuízo moral ou material à entidade;
- IV – Prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da entidade;
- V – Perturbar o bom andamento das atividades da entidade;
- VI – Sofrer condenação judicial transitada em julgado, por quebra fraudulenta, estelionato, ou contra os crimes: contra a economia popular, hediondo, ambiental, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a fé pública, liberdade religiosa, a vida ou a propriedade; por discriminação de qualquer natureza ou que tenha sido condenado por tribunal arbitral;
- VII – Divulgar informação em caráter sigiloso, pertinente aos interesses da entidade ou dos associados.

§2º - Havendo indício do cometimento de falta grave por associado, o órgão de administração superior da entidade instalará Comissão de Apuração, constituída de 03 (três) membros, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com poderes instrutórios, para a elaboração de parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia Geral.

§3º - No processo para apuração de faltas cometidas por associado que resultem em aplicação das sanções previstas neste artigo, será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita.

§4º - Da decisão da Diretoria que excluir o associado cabe recurso suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral.

**Art.17** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

**Art.18** - O associado excluído somente poderá requerer sua refiliação ao **CHAPADA** decorridos 3 (três) anos da sua exclusão, ficando a aprovação sujeita à Assembleia Geral.



## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.19** – O CHAPADA será administrado por:

- I – Assembleia;
- II - Conselho Fiscal;
- III – Diretoria;
- IV – Coordenação Colegiada.

**Parágrafo Único**- O CHAPADA tem o colegiado como órgão auxiliar da Diretoria.

### Seção I Da Assembleia Geral

**Art.20** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da vontade social e decisória do CHAPADA, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Entidade e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a esse Estatuto.

**Art.21** – A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

**§1º** - Compete à **Assembleia Geral Ordinária - AGO**:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Homologar a indicação pela Diretoria dos membros para as funções do colegiado.
- III - Aprovar a filiação de novos associados;
- IV - Homologar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações, depois de aprovado pela Diretoria;
- V - Aprovar o plano de ação e o orçamento anual;
- VI – aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;
- VII – aprovar o Plano Operacional de Ação para o ano seguinte, com o respectivo planejamento orçamentário;
- VIII – discutir e aprovar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IX – tratar de assuntos atinentes ao planejamento de atividades e ações da Entidade.

**§2º** - Compete privativamente à **Assembleia Geral Extraordinária - AGE**:

- I – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- III – atuar como órgão recursal para dirimir questões de interesse interno;
- IV - Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar bens patrimoniais;

000





VI - Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especial convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, delibere sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

**Art.22** - Para as deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos votantes presentes.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral não poderá decidir sobre assuntos que não constem da "ordem do dia" anunciada no edital de chamamento, salvo, outros, se a Assembleia julgar de alta relevância.

**Art.23** - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados, no gozo de seus direitos sociais.

**Art.24** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede do **CHAPADA** e publicado no seu site, ou por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com maioria simples, desde que entre a primeira e segunda convocação ocorra um intervalo de trinta (30) minutos.

§2º - Em caso de empate o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

**Art.25** - Prescreve em até três (03) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

## Seção II Da Diretoria

**Art.26** - A Diretoria é um órgão colegiado, administrativo e executor do **CHAPADA**, escolhido pela Assembleia Geral, em eleição realizada pelo menos 15 dias antes do término do mandato, sendo composta por um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.

§1º - Cabe à Diretoria tomar e executar qualquer resolução ou praticar os atos que se fizerem necessários ao bom andamento e à boa ordem do **CHAPADA**, ou a consecução de suas finalidades, desde que não reservados por este Estatuto à Assembleia Geral.

§2º - Nenhum associado poderá pertencer, simultaneamente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§3º - As decisões da **DIRETORIA** são vinculantes, porém, passíveis de revisão pela Assembleia Geral, através de recurso proposto por 1/5 dos associados, exigindo a aprovação da



maioria dos associados presentes na Assembleia para a sua admissibilidade, que poderá confirmar ou modificar a matéria objeto do recurso.

**Art.27** – O **CHAPADA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

**Art.28** - O exercício das funções dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não será remunerado direta ou indiretamente, exceto as despesas realizadas, e devidamente comprovadas, visando o fiel cumprimento dessas funções.

**Art.29** - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será coincidente, com duração de três (03) anos, sendo permitida a reeleição, por mais um mandato.

**Art.30** - Eventuais serviços específicos - que não se confundam com as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal - poderão ser remunerados, por deliberação expressa da Diretoria, em conformidade com os valores praticados no mercado local, consoante tomada de preços previamente realizada, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações.

**Parágrafo Único** – O **CHAPADA** poderá reembolsar aos membros dos órgãos administrativos as despesas por eles efetuadas a serviço do mesmo, desde que autorizadas pela Coordenação Geral, e devidamente comprovadas com documentos válidos conforme as normas contábeis.

**Art.31** - Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal do **CHAPADA** não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo mesmo, quando exercidas segundo o presente Estatuto e a legislação aplicada à espécie.

**Art.32** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, desde que haja justa causa, definida, esta, em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto no **art. 16, § 3º** e seguintes, deste Estatuto.

**Art.33** - Compete ao **Presidente**:

- I** - Representar o **CHAPADA** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; e orientar e acompanhar suas atividades, programas e projetos;
- II**- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III** - Convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- IV** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V** - Demitir funcionários após consulta aos demais membros da diretoria e da coordenação colegiada;
- VI** – Firmar, em nome do **CHAPADA**, o aceite de doações, contratos, convênios, termos de parceria, de fomento, de cooperação, de colaboração, de compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza, com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;



**VII** – Abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, as contas bancárias e operações cambiais, podendo delegar para algum membro do colegiado, por procuração, estes poderes;

**VIII** – Delegar, por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;

**IX** – Praticar todos os atos de interesse do **CHAPADA** que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto e ao Regimento Interno;

**X** - subscrever, junto ao Tesoureiro e o responsável pela contabilidade, o balanço anual e apresentação de contas e encaminhá-los ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

**XI** - encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, o relatório anual de atividades do **CHAPADA**, para apreciação e aprovação;

**XII**- contratar, financiamentos de qualquer espécie, dando as garantias necessárias exigidas, com qualquer órgão financeiro, bancário ou outros, públicos, ou privados, nacionais ou estrangeiras, estipulando-se cláusulas e condições;

**XIII** - alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e, ainda, dar bens moveis em alienação fiduciária como garantia, depois de autorizado pela Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** – Na vacância ou impedimento do Presidente, o cargo será assumido pelo Secretário.

**Art.34** - Compete ao **Secretário**:

**I** – substituir com plenos poderes o Presidente em sua falta ou em caso de impedimentos;

**II** - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

**III** - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

**IV** - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

**V** – Manter sob sua responsabilidade os papéis, livros, documentos e correspondências recebidas e emitidas pelo **CHAPADA**;

**Parágrafo Único** – Na vacância ou impedimento do Secretário, o cargo será assumido pelo o Tesoureiro;

**Art.35** - Compete ao **Tesoureiro**:

**I** – substituir o Secretário em sua falta ou em caso de impedimentos

**II** - Fiscalizar a tesouraria e contabilidade, assinando junto com o presidente, e o responsável pela contabilidade, os balancetes e os balanços anuais, com seus demonstrativos;

**III** - ordenar que todos os valores em dinheiro sejam depositados em contas bancárias;

**IV** - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

**V** – Abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, contas bancárias e operações cambiais.

**Parágrafo Único** – Na vacância ou impedimento do Tesoureiro, a Assembleia Geral nomeará um associado para ocupar o cargo até a finalização do mandato.



**Art.36** – Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, os associados, em reunião convocada para esse fim, escolherão e nomearão uma Junta Governativa composta de três (03) membros, que dirigirá o **CHAPADA** por até trinta (30) dias, tempo hábil para convocar Assembleia Geral Extraordinária.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art.37** - O Conselho Fiscal do **CHAPADA** será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral, sendo eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando se reunirem com três (03) membros, e as suas deliberações serão lavradas em Ata, as quais serão apresentadas à Assembleia Geral.

**Art.38** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **CHAPADA**, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Diretoria e à Assembleia Geral;
- II – Recomendar à Diretoria a realização de auditoria externa do **CHAPADA**, quando julgar necessário;
- III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Art.39** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez a cada trimestre.

**Parágrafo Único** - Para o exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados e habilitados na forma da lei.

**Art.40** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento do **CHAPADA**, ou serem destituídos de seus encargos, de forma compulsória, por decisão da Assembleia Geral, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- a) obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de diretor ou conselheiro;
- b) infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c) prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação do **CHAPADA**;
- d) ausência injustificada a três reuniões consecutivas;



e) prática de falta grave, assim reputada pela Assembleia Geral.

§1º - A destituição do Diretor ou Conselheiro deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, salvo na hipótese da letra “d”, quando o desligamento será automático.

§2º - Ao Diretor ou Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

**Art.41** - Caso haja renúncia ou desligamento de algum dos titulares do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o suplente, até o término do seu mandato.

**Art.42** - Havendo renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, em até trinta (30) dias, para a eleição de novos conselheiros.

#### Seção VI Da Coordenação Colegiada

**Art.43** - A **COORDENAÇÃO COLEGIADA** é o órgão de gestão executiva, diretamente subordinada à Diretoria e será composto por 03 (três) membros titulares.

**Parágrafo Único** - As competências atribuídas ao Presidente e ao Tesoureiro, descritas nos arts.33 e 35 deste Estatuto, poderão ser delegadas pelos respectivos Diretores para membros da Coordenação Colegiada, às quais deverão estar descritas no ato de nomeação, que somente terá eficácia com o Registro em cartório competente.

§1º - Os membros titulares são: Um Coordenador Geral, um Coordenador de Projetos e um Coordenador Técnico.

§2º - O Coordenador de projetos substituirá o Coordenador Geral em sua ausência.

§3º - O Coordenador Técnico substituirá o Coordenador de Projetos em sua ausência.

§4º - Na vacância ou impedimento de quaisquer cargos do colegiado, e após respeitado as substituições citadas acima, a diretoria nomeará um colaborador para ocupar a função de Coordenação Técnica, até a nomeação deste em uma Assembleia para a finalização do mandato.

**Art.44** - Os membros do colegiado serão indicados pela Diretoria entre o corpo de funcionários da instituição e nomeados pela assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A escolha dos funcionários para compor a coordenação colegiada será feita observando-se os critérios de maior experiência, tempo de trabalho prestado ao **CHAPADA**,



identidade e compromisso institucional, conduta profissional interna e externa e outros requisitos técnicos especificados no PCS.

**Art.45 - Compete à Coordenação Colegiada:**

- I - Executar e implementar a política geral de atuação da instituição, garantindo o cumprimento da sua finalidade principal e fins específicos aprovados pela Assembleia Geral e registrados neste estatuto.
- II - Administrar o **CHAPADA**, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas e projetos, conforme as diretrizes emanadas pela Diretoria, aprovadas pela Assembleia Geral;
- III - Propor políticas e planos estratégicos à Diretoria, bem como executar os programas e prioridades estabelecidas;
- IV - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do **CHAPADA**, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- V - Submeter à Diretoria a proposta Orçamentária e Programática anual e sua execução;
- VI - Propor à Diretoria o Plano anual de captação de recursos e sua aplicação;
- VII - Desenvolver e implantar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do **CHAPADA**;
- VIII - Designar os titulares das eventuais funções que venham a ser criadas pela Diretoria e seus eventuais substitutos;
- IX - Propor à Diretoria alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- X - Monitorar periodicamente e em conjunto com a diretoria a gestão técnica, financeira e organizacional da entidade, tendo por base os contratos, projetos, relatórios e balanço contábil.
- XI - Desenvolver e monitorar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do **CHAPADA**;
- XII - Planejar, monitorar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas, subprogramas, projetos e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- XIII - Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas;
- XIV - Definir a estrutura organizacional do **CHAPADA**, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pela Diretoria;
- XV - Elaborar o Regimento Interno, o Regulamento de Compras e Contratações, e outros regulamentos da entidade, que depois de aprovado pela Diretoria será submetida à homologação pela Assembleia Geral;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

§1º - A Coordenação Colegiada poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados do **CHAPADA**, observado o seguinte:

- a) O mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;

CPA



b) O mandato seja outorgado mediante assinatura conjunta da Coordenação Colegiada.

§2º - A diretoria deve ser previamente informada sobre processos seletivos e justificativas de processos demissionais.

**Art.46** - Compete ao **Coordenador Geral** as seguintes atribuições:

- I** - Representar o **CHAPADA** em diversos espaços de incidência políticas;
- II** - Coordenar o conjunto da instituição e responder por ela ante a Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- III** - Coordenar as relações institucionais internas e com órgãos internacionais, nacionais, públicos e privados que a instituição mantém relações de parcerias e financiamentos;
- IV** Monitorar e melhorar a qualidade dos resultados das ações institucionais e dos projetos;
- V** – Adequar o sistema de gestão da entidade ao contexto e desafios atuais das OSC;
- VI** – Atuar na mobilização de recursos; prospectando recursos em vista da execução dos fins institucionais;
- VII** - elaborar relatórios institucional anual, e apresenta-los, se necessário, aos órgão de controle.
- VIII** - Convocar periodicamente e presidir as reuniões da Coordenação Colegiada;
- IX** - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, por quaisquer meios disponibilizados pelos estabelecimentos bancários, públicos ou privados, e realizar quaisquer operações financeiras e de câmbio;
- X** - Praticar todos os atos de interesse do **CHAPADA** que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto e ao Regimento Interno.
- XI** - Representar o **CHAPADA**, em juízo ou fora dele, bem como perante Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ou privados, Receita Federal, estabelecimento bancário e de crédito, podendo firmar ajustes, celebrar contratos, convênios, ou quaisquer outros atos de convergência e cooperação;
- XII** - Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do **CHAPADA**, conforme critérios definidos em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- XIII** - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;
- XIV** - Elaborar e controlar a execução do plano anual – em sintonia com os fins sociais do **CHAPADA**- e encaminhar à Diretoria os Relatórios de Acompanhamento do Programa de Ação e as Demonstrações Financeiras, com parecer do Conselho Fiscal;
- XV** - Praticar atos ordinários de gestão do **CHAPADA**, podendo desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação da Diretoria, respeitados os limites da lei e deste Estatuto;
- XVI** - Representar o **CHAPADA** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, quando investido nas competências do Presidente conforme o **art. 33** deste Estatuto.



**Art.47** - Compete ao **Coordenador de Projetos** as seguintes atribuições:

- I - Representar o **CHAPADA** em eventos e espaços públicos;
- II - Articular e mobilizar parcerias institucionais;
- III - Articular e coordenar a mobilização de recursos da entidade;
- IV - Elaborar projetos técnicos e institucionais;
- V - Coordenar, monitorar e propor redirecionamentos na execução dos projetos implementados pelo **CHAPADA**.

**Art.48** - Compete ao **Coordenador Técnico** as seguintes atribuições:

- I - Representar o **CHAPADA** em eventos e espaços políticos.
- II - Articular e mobilizar parcerias locais.
- III - Colaborar com a mobilização de recursos.
- IV - Coordenar as atividades desenvolvidas em campo.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art.49** - As regras do processo eleitoral para a diretoria e conselho fiscal serão disciplinadas neste estatuto, como sendo o lançamento do edital com até 30 dias de antecedência e considerando os artigos 14º dos Direitos dos Associados.

**Art.50** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS**

### **Seção I Do Patrimônio e da Receita**

**Art.51** - O patrimônio do **CHAPADA** será constituído de bens e direitos a ele doados, móveis e imóveis, tangíveis e/ou intangíveis, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não, ações e participações a que vier adquirir de outras empresas.

**Art.52** - As aquisições de bens imóveis serão realizadas pelo Conselho Diretor, desde que estejam previstas no orçamento anual do **CHAPADA**.

**Parágrafo Único** – Sem previsão orçamentária, as aquisições dependerão de aprovação da Assembleia Geral convocada para este fim.





**Art.53** - Anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Diretor submeterá à discussão e aprovação a proposta orçamentária para o ano seguinte.

**Art.54** - As alienações, permutas, doações ou hipotecas dos bens imóveis do **CHAPADA** dependerão sempre de aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

**Art. 55** - Constituição **receitas** do **CHAPADA**:

- I** - Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II** - Usufrutos que lhe forem constituídos;
- III** - Rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV** - Rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;
- V** - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e Município, bem como por pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiras;
- VI** - Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VII** - Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;
- VIII** - Rendas advindas de eventos sociais beneficentes, produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IX** - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e subvenções de qualquer natureza;
- X** - Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- XI** - Venda de produtos e materiais por ele produzidos ou doados por terceiros;
- XII** - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XIII** - Renda proveniente de licenciamento e/ou sublicenciamento de marcas;
- XIV** - Celebração de contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, de cooperação, dentre outros, com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras.
- XV** - E outras rendas que vier auferir através de suas atividades.
- XVI** - Transferências advindas de emendas parlamentares.

**Art.56** - O **CHAPADA** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como: receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, seminários, congressos, convenções, exposições, feiras; de produção ou venda de conveniências ou artesanatos; venda de artigos produzidos em oficinas de trabalho; participação em campanhas promocionais, telemarketing, doações da receita federal, estadual e municipal e outras receitas, em consonância com o art. 84-B, da Lei 13.019/2014.



**Art.57** - Os recursos financeiros do **CHAPADA**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Art.58** - Observado o disposto neste Estatuto, o **CHAPADA** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

## Seção II Da Aplicação de seus Recursos

**Art.59** – Todo patrimônio e receitas do **CHAPADA** serão investidos em suas finalidades institucionais, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Art.60** – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Colaboração e/ou de Fomento, ou acordo de cooperação, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, ou outra norma específica, ou que vier a sucedê-la.

## Seção III Da Prestação de Contas

**Art.61** - A prestação de contas do **CHAPADA** observará no mínimo:

- I** - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** - A publicidade no seu site: [www.chapadararape.org.br](http://www.chapadararape.org.br), no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria externa, se houver, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** - A realização de auditoria por auditores externos independentes, da execução do seu planejamento orçamentário anual, incluindo os termos e objeto de contratos firmados;
- IV** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o §Único, do Art. 70 da CF/1988.

§1º - A prestação anual de contas do **CHAPADA** conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I** – Relatório circunstanciado de atividades;
- II** – Balanço patrimonial;
- III** – Demonstração de resultados do exercício;
- IV** – Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V** – Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI** – Quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;
- VII** – Certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho;



- VIII – Certidões negativas da Controladoria da União, do Estado e do Município;
- IX – Certidões negativas da Procuradoria da União, Estado e do Município;
- X – Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Estado;
- XI – Parecer do Conselho Fiscal.

§2º - A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nas normas aplicáveis, e nos contratos firmados pelo **CHAPADA** com as entidades públicas e/ou privadas.

§3º - A prestação de contas deverá ser analisada pelo Conselho Diretor, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§4º - É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

#### **Seção IV** **Do Exercício Financeiro e Orçamentário**

**Art.62** - O exercício financeiro do **CHAPADA** coincidirá com o ano civil.

**Art.63** – O Coordenador Geral apresentará ao Conselho Diretor o Plano Operacional Anual com a respectiva proposta orçamentária, para o ano seguinte, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos; e,
- II – Fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Diretor terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária e o respectivo Plano Operacional Anual serão encaminhados para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

#### **Seção V** **Da Contratação de Pessoal**

**Art.64** - O pessoal da equipe técnica permanente do **CHAPADA** será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações.



**Parágrafo Único** - Todos os contratos de trabalho firmados pelo **CHAPADA** conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser removido para qualquer local abrangido por sua atuação, ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação (art.469, I, CLT).

## Seção VI Da Alteração do Estatuto

**Art.65** - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho Diretor, do Diretor-Presidente, ou de um quinto (1/5) dos Associados, desde que, cumulativamente, observe os seguintes requisitos:

I – A proposta da alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades do **CHAPADA**;

II – Seja a proposta levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

## Seção VII Da Transformação, Fusão, Incorporação, Cisão, e da Extinção

**Art.66** – O **CHAPADA**, na consecução de suas finalidades institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, poderá promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

**Art.67** – O **CHAPADA** só poderá ser extinto por sentença judicial definitiva, ou por proposta do Conselho Diretor ou de seus associados ativos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e impossibilidade da realização de suas finalidades.

**Art.68** - No caso de extinção do **CHAPADA**, o Conselho Diretor, ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e de todos os atos e disposições que se estimem necessários.

**Art.69** - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio líquido residual do **CHAPADA** será revertido para outra entidade sem fins lucrativos, de finalidade congênera, preferencialmente portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – **CEBAS**, e que atue no Semiárido nordestino.

**Parágrafo Único** - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do **CHAPADA**.



### Seção VIII Das Disposições Gerais E Transitórias

**Art.70** - O CHAPADA não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos Associados ou algum membro da equipe técnica, embora no exercício de seus encargos ou mandatos eletivos.

**Art.71** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Art.72** – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Diretor no Regimento Interno ou em Resoluções.

**Art.73** – Fica assegurado o cumprimento do mandato da atual Diretoria a se exauri no dia 19 de março de 2019. A referida Diretoria foi eleita na última assembleia geral ocorrida no dia 19 de março de 2016, para um mandato de três (03) anos.

**Art.74** - Este Estatuto será subscrito pelo Diretor-Presidente do CHAPADA.

**Art.75** - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior.

Araripina-PE, 26 de maio de 2018.

*Pedro Alves Batista Filho*  
**Pedro Alves Batista Filho**  
Presidente do Chapada  
CPF nº - 028.649.354-30

*Gabriela Reis Pereira Batista*  
OAB IPE nº 17.698

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARIPINA - PE**  
Rua Cel. Pedro Cicero, 347 - Centro - CEP: 56280-000 - Fone: (87) 3873-0778

Protocolo 9823, Livro A-26 Reg.: 2718  
Sequencia do Ato: 1, fls. 222/232V  
Valor Ao Cartório: R\$ 345,56 - TSMR: R\$ 76,79 - FERC: R\$ 38,40  
Totais: R\$ 460,75 - Selor: 0074701.DRD10201701.02297  
Araripina - PE, 29/06/2018  
titular *mae* Jose Alexandre Paes Filho  
Consulte a autenticidade do selo: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Bel. José Alexandre Paes Filho - Titular /  Maria Allete Vieira Paes - Substituta